

CGU

Secretaria Nacional de
Acesso à Informação

DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DIREITO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ONDE A LAI E A LGPD SE ENCONTRAM

LAI PARA
TODOS

**LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO**



**LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE
DADOS**

Dúvidas comuns:

- A LGPD restringiu a aplicação da LAI?
- Desde que a LGPD entrou em vigor, não devo mais dar publicidade a nenhum tipo de dado pessoal contido em documentos produzidos ou custodiados pelo Estado?
- Só posso dar publicidade aos dados pessoais contidos em documentos administrativos se o titular consentir?



**LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO**

**LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE
DADOS**

ENUNCIADO CGU Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2022

(...)

A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente **compatíveis entre si** e **harmonizam os direitos fundamentais** do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, **não havendo antinomia** entre seus dispositivos.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Acesso à
Informação

Proteção
de dados

Privacidade

Honra

Imagem

- Art. 5º da Constituição
- Cláusulas pétras (não podem ser objeto de deliberação propostas de emendas à Constituição tendentes a abolir esses direitos)
- Dimensão subjetiva
- Dimensão objetiva: valores mais relevantes
 - Eficácia irradiante
 - Dever estatal de proteção
(não apenas abstenção, mas também fomento - aspecto organizacional e procedimental)

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Acesso à
Informação

Proteção
de dados

Privacidade

Honra

Imagem

Precisam ser harmonizados

caso concreto

Robert Alexy

Direitos fundamentais enquanto **princípios** = **mandados de otimização** (normas que determinam que algo seja realizado na **maior medida possível**, podendo, portanto, ser **concretizados em diversos graus**, a **depende das possibilidades fáticas e jurídicas existentes**)

Lógica # regras!

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Acesso à
Informação

Proteção
de dados

Privacidade

Honra

Imagem

MAS COMO ESSES DIREITOS SE RELACIONAM NOS PEDIDOS DE ACESSO?



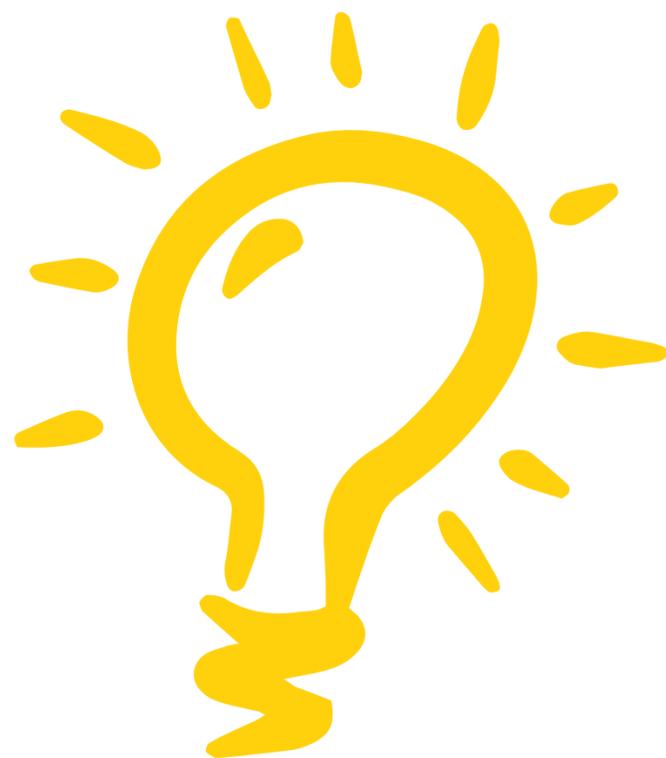
Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de **previsão legal** ou **consentimento expresso** da pessoa a que elas se referirem.

A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



- Sociedade da Informação
- O que são dados pessoais?
- Qual a diferença entre privacidade e proteção de dados pessoais?
- Por que precisamos proteger nossos dados pessoais?
- Qual o escopo da LGPD?
- Qual a nova hipótese de sigilo prevista pela LGPD?

3 ONDAS DA EVOLUÇÃO HUMANA

ALVIN TOFLER



Dica de livro

Era Agrícola

- Teve início quando a espécie humana deixou o nomadismo e passou a cultivar a terra.
- **Propriedade da terra** como instrumento de riqueza e de poder.

Era Industrial

- Teve início com a **Revolução Industrial**, chegando em seu ápice com a II GM
- Riqueza e poder são demonstrados por uma **combinação de propriedade, trabalho e capital.**

Era da Informação

- Tem início com a invenção das **principais tecnologias de comunicação**, como o telefone, o cinema, o rádio e a TV, nos quais trafegam **volumes crescentes de informação.**
(inicialmente se expandem ainda a serviço do modelo de produção em grande escala, de massificação, centralização de poder da Era Industrial)
- O surgimento da **tecnologia digital**, culminando com a criação da internet, permite a consolidação da 3ª onda, pela inclusão de dois elementos novos: a **velocidade, cada vez maior na transmissão de informações**, e a **origem descentralizada destas.**



SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO)



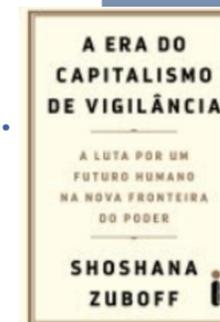
Dica de livro

Transformação Digital: as NTI remodelaram profundamente a **sociedade, a política e a economia** - os **dados** passam a ocupar lugar de centralidade na sociedade (possibilidade de obter informações sofisticadas e precisas)

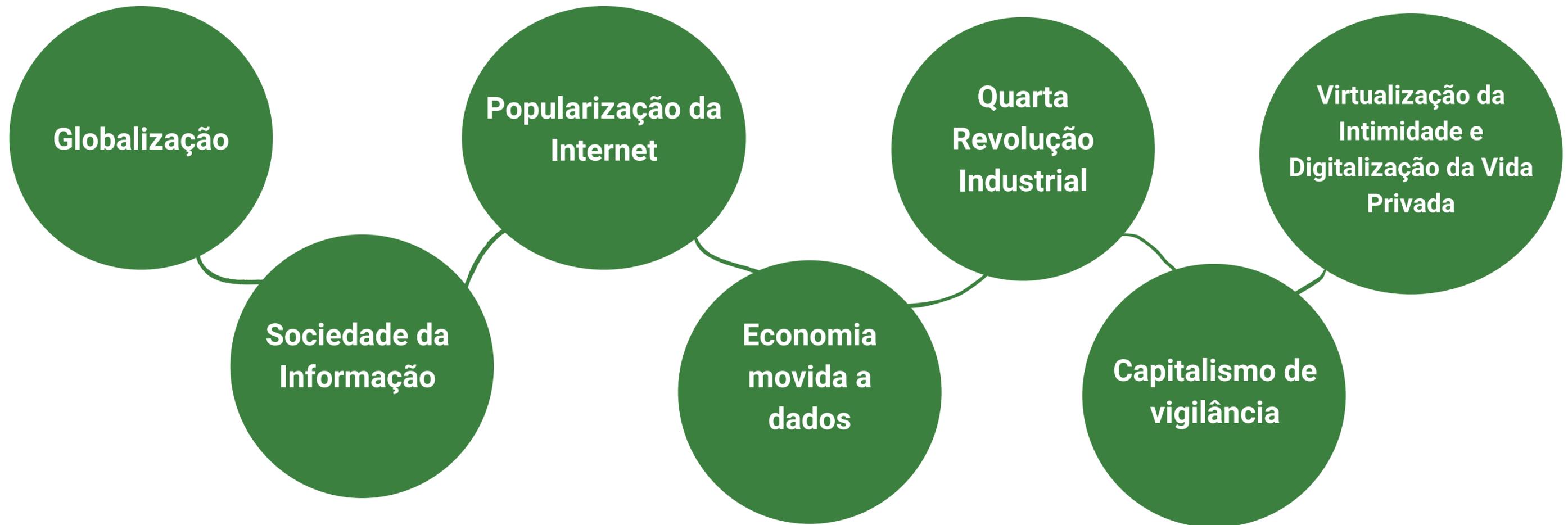
Big Data e Analytics: A **eficiência** em tratar dados - **velocidade, variedade, volume, e precisão** - transformou completamente a **capacidade de previsão e personalização de serviços**. Isso traz tanto **oportunidades** quanto **novos riscos** de uso indiscriminado dos dados.

Capitalismo de Vigilância: A "economia movida a dados" caracteriza-se pela **intensificação da vigilância e pela datificação**, convertendo **todas as experiências em dados**. Isso **fortalece o mercado em torno dos dados pessoais** e **amplia o poder econômico, político e social dos agentes de tratamento**. Agentes econômicos e plataformas digitais buscam **coletar o máximo de dados para influenciar e até manipular comportamentos e decisões**, evidenciando uma profunda relação entre **dados, poder e sociedade**.

Trade-Offs e Riscos: A visão de que a perda de privacidade é o preço da inovação ou da segurança **simplifica excessivamente os riscos associados ao tratamento de dados pessoais**. Essa postura coloca os titulares de dados em vulnerabilidade, exigindo um **equilíbrio entre inovação / segurança e proteção de dados**.



Nova ordem informacional



SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO)



Dica de livro



Ao mesmo tempo em que coletar e tratar muitos dados passa a ser **central na economia** e na **definição das posições de poder da Era da Informação**, os indivíduos e as instituições demoram um pouco a perceber e se apoderar da discussão sobre os riscos dessas alterações das forças sociais causadas pelas NTI.

A sociedade tem dificuldades se desvencilhar da "visão ingênua da informação" (Harari):

- Visão ingênua da informação:
 - A informação é a representação da verdade
 - Uma maior a quantidade de informação disponível pode ser a chave para resolver o problema da "desinformação" (informação que não representa a verdade)

"A visão ingênua crê que os problemas causados pela má informação e pela desinformação se resolvem com mais informação. [...] Assim, se toda a informação é uma tentativa de representar a realidade, é de esperar que, crescendo o volume de informação a nível mundial, a enxurrada de informação exponha as mentiras e os erros, acabando por nos facultar uma compreensão mais correta do mundo." (p. 46 e 47)

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO)

- Críticas à "visão ingênua":

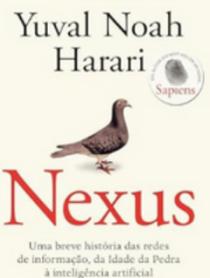
- Mais informação como resolução dos problemas

""(...) a visão ingênua erra ao pressupor que o desenvolvimento de tecnologia de informação ainda mais sofisticada resultará forçosamente numa compreensão mais acertada do mundo. **Não se dando passos adicionais no sentido de fazer pender a balança para o lado da verdade, aumentando a quantidade de informação e a sua velocidade, é provável que os registos fidedignos, sendo mais caros e em menor quantidade, acabem soterrados por outros tipos de informação, mais baratos e mais facilmente disponíveis.**

Olhando à história da informação, da Idade da Pedra à Era do Silício, observamos uma intensificação crescente da conectividade, **sem que a veracidade e a sabedoria aumentem na mesma proporção.** Contrariamente ao defendido pela visão ingênua, **o Homo sapiens não conquistou o mundo usando a informação para cartografar a realidade.** O segredo do nosso sucesso é sabermos usar a informação para interligar muitas pessoas. Infelizmente, esse talento anda amiúde de mãos dadas com a crença em mentiras, erros e fantasias, daí que sociedades desenvolvidas como a Alemanha nazi ou a União Soviética fossem propensas a delírios, sem que isso fosse necessariamente debilitador. Na verdade, tanto a ideologia nazi como a estalinista induziram uma histeria coletiva usando ideias delirantes sobre raça ou classe social, com isso conseguindo a obediência cega de dezenas de milhões de pessoas. (p. 54)



Dica de livro



- Centralidade dos dados na Sociedade da Informação desperta a necessidade de se proteger os dados pessoais.

Minimamente, garantir ao indivíduo titular dos dados pessoais saber: quem trata meus dados? para que? quais dados ele tem? até quando esse tratamento será feito? esses dados estão corretos? foi tomada alguma decisão automatizada com base nesses dados?

- Mas afinal, qual o conceito de dados pessoais?

Dados pessoais são dados que identificam a pessoa

Critério adotado pela legislação brasileira (e também pela legislação internacional) para definir dados pessoais é o critério da **identificabilidade** (e não o da privacidade).

LGPD (2018):

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a **pessoa natural identificada ou identificável**;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; (...)

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

LAI (2011):

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - informação pessoal: aquela relacionada à **pessoa natural identificada ou identificável**;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

Privacidade

Ideias gerais:

Espaços públicos x privados -
forma de tutela jurídica diferente
(social x íntimo)

Proteger a privacidade: necessário
para salvaguardar opção do
indivíduo de expressar ou não
aquilo que pensa, sente, acredita,
pratica - garantir liberdade e do
livre desenvolvimento da
personalidade do indivíduo.

Concepção fluida e mutável -
aspectos relacionados ao corpo
social (momento histórico ou as
peculiaridades culturais), ao
indivíduo e à sua forma de se
relacionar consigo mesmo e com
a sociedade

Resumo cronológico da proteção à privacidade:

1890

EUA: Publicação *The Right to Privacy*.

Privacidade = *right to be alone*

Metade do séc. XX

Teoria alemã das esferas*
("cebola passiva" - preservação jurídica da personalidade individual contra a "massificação" e a "curiosidade" por meio de três círculos de proteção, que diminui quanto mais se afasta do centro)



Século XXI

Abandono da teoria das esferas:

- Dificuldade de se determinar o conteúdo específico das esferas e sua amplitude
- Teoria pressupõe separação absoluta entre espaço público e espaço privado, e uma espécie de definição apriorística do que se enquadra em cada uma dessas esferas - inadequado

Adoção de visão mais ampla e multidimensional da privacidade

*Constituição: Art. 5º, inciso X: são invioláveis a **intimidade**, a **vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

LAI: Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à **intimidade**, **vida privada**, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à **intimidade**, **vida privada**, honra e imagem: (...)

QUAL A DIFERENÇA ENTRE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS?

Construção do conceito de privacidade

Espaços públicos x privados - como identificar quais tipos de ato / fato / informação merecem cada espécie de tutela?

Diretriz inicial: aquilo que é público (completamente aberto e compartilhado com todos) e aquilo que é totalmente privado (vedado ao conhecimento e ao contato dos outros) estão em pólos opostos - avançar de um para o outro ocorre por meio de uma escala progressiva e gradual (daí, inclusive, o afastamento da teoria das esferas)

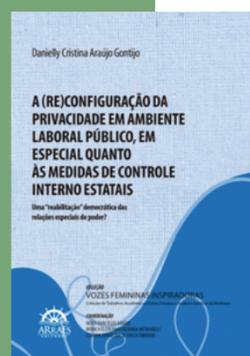
Concepção geral: espaço mínimo de liberdade individual em que se exclui a intromissão do Estado e de outros indivíduos e sem o qual não é possível ao homem se desenvolver

Importância da tutela: essencial para garantir direito geral de liberdade, livre desenvolvimento da personalidade e o exercício de outros direitos fundamentais

(...) "de fato, por exemplo, geralmente é no espaço privado que o indivíduo desenvolve e amadurece suas convicções e forma de pensar (que ele pode partilhar inicialmente com um pequeno grupo de pessoas muito próximas) para então exercer no espaço público sua **liberdade de expressão e de opinião**; o espaço privado também lhe permite desenvolver aspectos de sua fé, em suporte necessário ao **exercício da liberdade de crença**; possibilita seu amadurecimento sobre as questões políticas, comunitárias, sociais, possibilitando assim que ele participe ativamente da vida em sociedade e garantindo as bases para a salvaguarda do **pluralismo político** no espaço público. É inegável, pois, que o direito à privacidade se interconecta com diversos outros direitos fundamentais do indivíduo, de maneiras variadas (por exemplo, como um pressuposto necessário ou como um requisito que robustece as condições de exercício de outros direitos) - de forma muito especial e muito próxima, com o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e, por consequência, com o direito geral de liberdade."



Dica de livro



QUAL A DIFERENÇA ENTRE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS?

PRIVACIDADE X PROTEÇÃO DE DADOS

Âmbito norte-americano

- Privacy decisional ou comportamental: não submissão do indivíduo à regulação ou a controles indevidos - privacidade entendida como espécie de autonomia decisória em relação à "zona de intimidade" da vida do sujeito.
- Privacy informacional: mais aproximada do right to be alone, - proteção contra intromissão ou vigilância de terceiro sem justo motivo (proteção dos íntimos pormenores da vida pessoal)

Âmbito europeu

- O direito à proteção dos dados pessoais (uma espécie de correlato da privacidade informacional) é tratado como um **direito fundamental autônomo**, essencial para o livre desenvolvimento da personalidade, formado por um **conjunto de direitos que configuram a "cidadania do novo milênio"**



QUAL A DIFERENÇA ENTRE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS?

PRIVACIDADE X PROTEÇÃO DE DADOS - AUTONOMIZAÇÃO E PREMISSAS

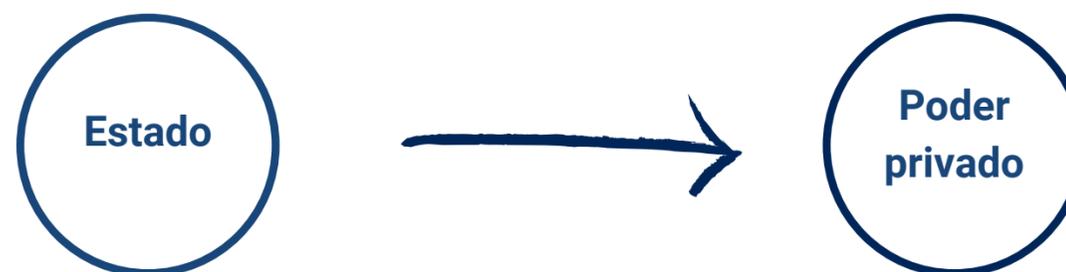
Ponto paradigmático: **Decisão dos Censos**, do Tribunal Constitucional Alemão - 1983.

Premissas estabelecidas:

- (i) a ideia da proteção de dados, exatamente porque se relaciona a **qualquer informação relativa ao titular, é autônoma da proteção à vida privada e dos direitos de personalidade**;
- (ii) deve haver tutela jurídica que salvguarde o indivíduo contra a violação do direito à autodeterminação informativa (protegendo o sujeito de ser transformado em um mero objeto informacional) - em especial, deve-se atentar para o **princípio da finalidade**, bem como observar os **princípios da boa-fé e da transparência no tratamento de dados pessoais**;
- (iii) deve ser garantido aos indivíduos o direito de **saber quem detém informações sobre si e qual o conteúdo dessas informações**;
- (iv) deve se ter em mente que, considerando as possibilidades de tratamento e de conexão de informações, não é possível se falar em "dados inofensivos", de forma que **a informação sensível para o titular dos dados não advém unicamente de sua natureza íntima, mas do contexto de seu uso**;
- (v) **a recolha coercitiva dos dados relacionada à atividade administrativa não é ilimitada** - além da observância do princípio da proporcionalidade e do princípio da finalidade, é necessário **criar um regime jurídico que impeça os perigos do abuso dos dados recolhidos**, garantindo-se ainda que a recolha dos dados se atenha ao **mínimo necessário para a prossecução dos objetivos públicos**;
- (vi) deve haver uma **proteção segura contra a colaboração entre os serviços públicos**, para que o **princípio da finalidade não seja desconsiderado em nome dos usuais "deveres de cooperação" entre as entidades públicas**.

POR QUE PRECISAMOS PROTEGER OS DADOS PESSOAIS?

- Bem "informação" cada vez mais valioso, especialmente a informação pessoal - maior facilidade de tratamento de dados, e, por consequência, **maior quantidade e qualidade de conhecimento que se pode produzir sobre o indivíduo** - permite que quem detenha e trate tais dados possa ocupar uma **posição de domínio muitas vezes silenciosa, mas de alto valor social e econômico** (é possível se extrair muitas vantagens do tratamento de dados).
- Não existem mais dados inofensivos - tudo depende do contexto do tratamento
- Aumento da conflitualidade informacional



-Estado como um dos primeiros grandes responsáveis pelo tratamento de dados dos indivíduos - Estado do Bem-Estar Social (conhecer a população para atendê-la)
Alerta quanto à possibilidade de instrumentalização do indivíduo

-NTI - aumenta exponencialmente as possibilidades de o Poder Privado tratar dados pessoais e com isso obter inúmeras vantagens de negócio

INDIVÍDUO X ESTADO
INDIVÍDUO X PODER PRIVADO

- Possíveis consequências do aumento da conflitualidade informacional (IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS)

(i) a alteração da balança de poder - passa a pender favoravelmente àqueles que coletam, tratam e correlacionam mais dados - quem consegue se apoderar de maior quantidade de dados e tratá-los tem **mais poder**;

(ii) a possibilidade de decisões automatizadas a partir do resultado do tratamento de dados, que **desconsideram as nuances e as peculiaridades dos casos concretos** (objetificação do indivíduo, que se transforma em dados e números - passa a ser "objeto" de conhecimento)

- NTI - categorização dos indivíduos com características comuns cada vez mais específicas - "tratamento em bloco"
- Possibilidade de gerar **novas informações sobre a pessoa**, que não foram objeto inicial da coleta informada e consentida, criando uma espécie de conhecimento mais amplo do indivíduo concreto, do qual, muitas vezes, ele sequer tem consciência

- Possíveis consequências do aumento da conflitualidade informacional

(ii) a possibilidade de decisões automatizadas a partir do resultado do tratamento de dados (...)

- Possibilidade de **criação de "perfis" abstratos dos indivíduos** (de consumo, de conduta, de convicções etc), o que possibilita categorizá-los em determinadas "espécies" bem como prever seu comportamento (com considerável dose de acerto) a partir de padrões de conduta encontrados para os indivíduos do mesmo perfil e do mesmo grupo - e, a partir destes achados, **é possível que o agregador de informações tome determinadas decisões com relação àqueles sujeitos (ou seja, com base naquilo que se prevê de sua conduta), inclusive considerando aquilo que se prevê que ela possa fazer a partir da observação do padrão do grupo.**

- Caso da Target (2012) - Definição de padrão de consumo no evento "gravidez" (produtos que mulheres grávidas costumavam comprar) <https://www.oguiafinanceiro.com.br/textos/big-data-como-a-target-descobriu-uma-gravidez-antes-da-propria-familia/>
- Outros exemplos de perfilização: (i) Facebook e Google Ads coletam dados sobre as atividades, interesses e conexões para segmentar seu marketing de forma mais eficaz; (ii) grandes varejistas como a Amazon coletam dados sobre compras anteriores, histórico de navegação e preferências para personalizar a recomendação de produtos; (iii) Bancos coletam histórico de crédito, renda, gastos e comportamento financeiro para criar perfil de risco de inadimplência para conceder ou não empréstimos, cartões etc; (iv) Plataformas de streaming, como a Netflix, coletam histórico de visualização e preferências do usuário para recomendar filmes e séries etc.

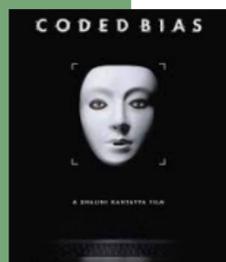
- (iii) o **empobrecimento do debate democrático** e o conseqüente **esvaziamento da pluralidade de ideias**, considerando a possibilidade, a partir dos dados coletados, de criação de complexos algoritmos que prendem o indivíduo em uma espécie de "bolha" que se retroalimenta apenas com aquilo - pessoas, dados, notícias etc - que lhe apetece ou que reforça as crenças que ele já tem.



Dica de livro



Documentário



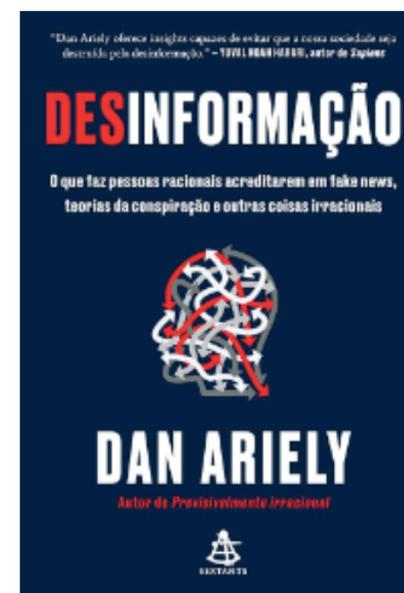
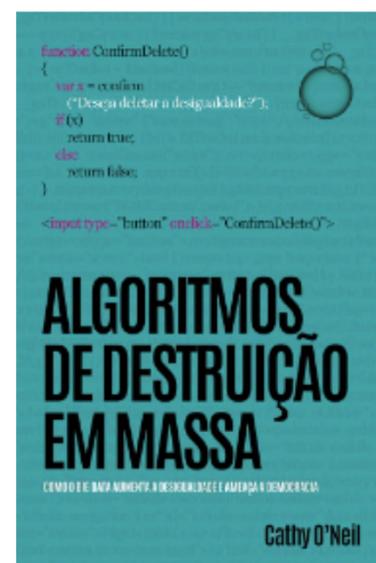
- Possíveis consequências do aumento da conflitualidade informacional

(ii) a possibilidade de decisões automatizadas a partir do resultado do tratamento de dados (...)

(iii) o empobrecimento do debate democrático e o conseqüente esvaziamento da pluralidade de ideias (...)



Dicas de livro



"I've nothing to hide"

- Um dos mais populares argumentos para se contestar a proteção de dados pessoais (especialmente quando em choque com normas relacionadas à segurança);
- Ideia de que só quem está preocupado com proteção de dados são aqueles que praticam algum tipo de atividade ilícita, não afetando aqueles que "não têm nada a esconder".

- Pontos de incoerência:

- É um evidente sofisma - é difícil que alguém não se preocupe nada perante condutas muito intrusivas em sua vida, partindo do Estado ou de outro particular);
- É um argumento que relaciona a proteção de dados à privacidade e, ainda, pressupõe que a privacidade se refere a esconder informações ou fatos ruins, desabonadores, quando, na verdade, a proteção de dados é um direito autônomo e nem a privacidade se resume ao aspecto da ocultação ou do sigilo (é multidimensional);

"I've nothing to hide"

- Pontos de incoerência:

- É um argumento que se foca especialmente no problema da coleta de informações, desconsiderando os efeitos danosos para o comportamento humano que podem ser causados por uma vigilância ilimitada;

Solove (A Taxonomy of Privacy) "architectural problems", espécies de problemas estruturais que envolvem a criação ou o aumento do risco de que um dano ocorra (e o indivíduo seja prejudicado no futuro) ou que possam, de alguma forma, modificar a balança social ou institucional de poder de forma indesejada. Ex. deixar de participar de atos de cunho político, deixar de se expressar livremente em ambientes públicos ou pelo telefone, deixar de se engajar em atividades que possam gerar algum tipo de dubiedade.

- É um argumento que desconsidera os problemas causados pela agregação de informações acerca de determinado indivíduo e a criação de "perfis";
- É um argumento que desconsidera o aspecto negativo dessa falta de transparência e de *accountability* com relação ao que está sendo tratado pelo Estado e pelas instituições privadas, bem como por quanto tempo tais dados serão armazenados e se há possibilidade de uso secundário dos dados acumulados.

- A LGPD é a norma infraconstitucional que **regulamenta o DF de proteção de dados**, indicando seus contornos jurídicos, trazendo as normas gerais sobre o tema.

Seu escopo, portanto, é regulamentar (e não proibir) o tratamento de dados pessoais

- Regulamenta um objeto muito abrangente: qualquer tratamento de dados realizado no âmbito do território nacional (independentemente de serem realizados por pessoas públicas - de quaisquer dos Poderes, no âmbito de quaisquer pessoas físicas políticas - ou por particulares).

Portanto, a LGPD regulamenta o tratamento de dados realizado pelo Estado e pelos particulares

- **Indica os princípios que regem a atividade de tratamento de dados** (art. 6º): boa fé, finalidade (propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados), adequação (compatibilidade com a finalidade), necessidade (mínimo para realizar finalidade), livre acesso aos titulares, qualidade dos dados (exatidão, clareza, relevância e atualização), transparência*, segurança, prevenção da ocorrência de danos, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**Art. 6º, VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;*

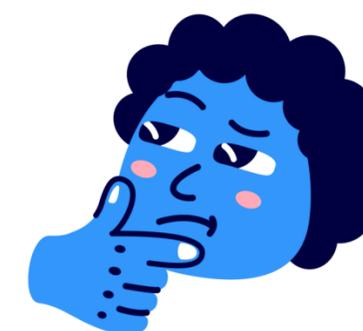
- Elenca as **hipóteses que permitem o tratamento de dados** (art. 7º - bases legais) - algumas hipóteses: consentimento; cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (AP); realização de estudos por órgão de pesquisa etc. **Traz regras específicas para tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 2º, inciso II c/c art. 11) - proteção reforçada tendo em vista maior risco de criar situações de discriminação.**

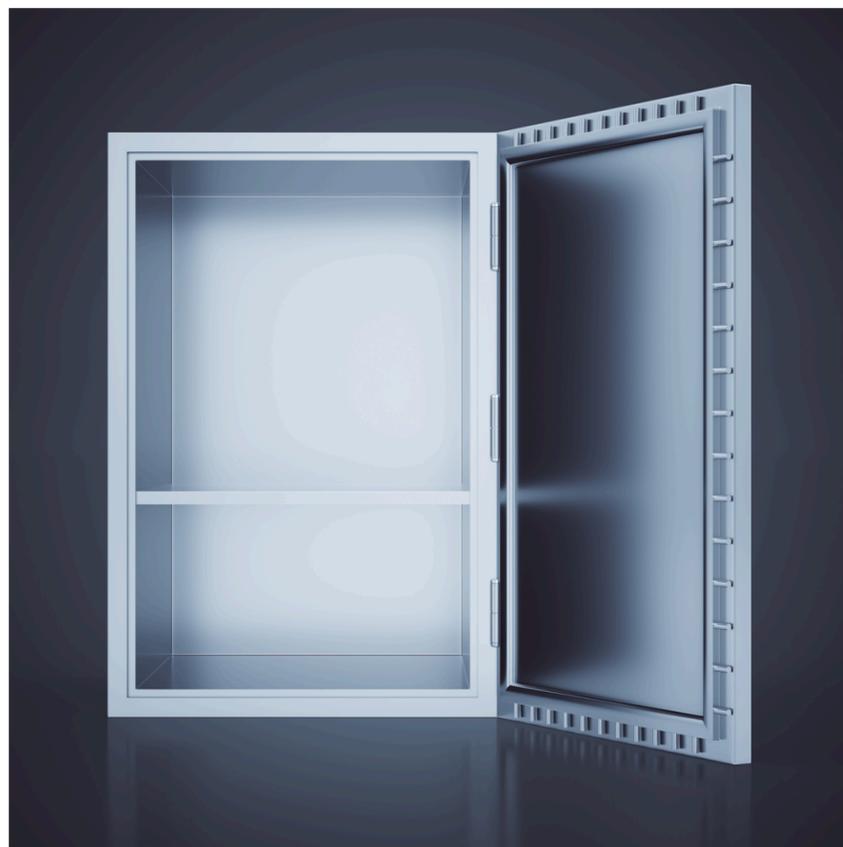


CATEGORIZAÇÃO COMO SENSÍVEL NÃO É PELA PRIVACIDADE DO DADO, MAS SIM PELO POTENCIAL DE TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO.

- Traz regras específicas para o **tratamento de dados pessoais pelo Poder Público** (art. 23 a 32)
 - Conceito de Poder Público (art. 23, caput e § 4º e art. 24, caput)
 - Necessidade de que o tratamento seja **realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.**

QUAL FOI ENTÃO A NOVA HIPÓTESE DE SIGILO CRIADA PELA LGPD?





NENHUMA.

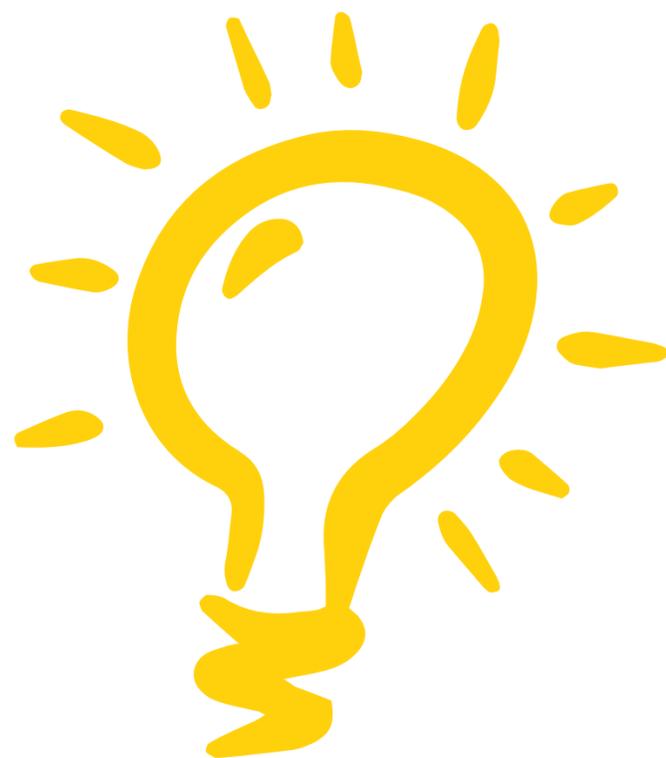
**QUEM TRATA DO TEMA,
DESDE 2011, É A LAI E ISSO
NÃO MUDOU COM A LGPD.**

ENUNCIADO CGU Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados de pessoas naturais **devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)**, vez que:

A LAI, por ser mais específica, é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e (...)

O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



- O que é o direito de acesso à informação?
- Qual o escopo da LAI?
- Em quais hipóteses o direito de acesso à informação pode/deve ceder?
- Direito de acesso à informação x proteção de dados pessoais

- **Direito fundamental** que se relaciona com a liberdade de informação (liberdade de informar e de ser informado)

Constituição:

Art. 5º, XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

- Direito de todos e dever do Estado

Democracia

Cidadania

**Participação
social**

Democracia

- Não existe democracia sem transparência.
- Regime que requer que todos os cidadãos possam **participar da vida pública em pé de igualdade** - só é possível se há **participação informada** (ciência das questões em jogo no processo decisório)
- Exige **mecanismos de autocorreção** que funcionem (**não é uma ditadura da maioria**, o centro não tem poder absoluto) - bons mecanismos de contenção exigem **informação de qualidade**.
- **Não há democracia sem accountability, sem prestação de contas**; o Estado deve estar aberto ao diálogo e a justificar suas ações - a transparência é instrumento que possibilita **maior controle da atuação estatal no jogo democrático**.

Cidadania

- Conjunto de **direitos e deveres** garantidos indivíduo, que permitem que ele **participe ativamente da vida política, econômica, social e cultural de seu país**.
- Intimamente ligada à democracia: vivência de efetiva cidadania só ocorre em um Estado Democrático que garante os direitos individuais.
- A **transparência fortalece a cidadania** ao assegurar que os cidadãos tenham acesso a **informações importantes sobre as ações do governo**, permitindo-lhes exercer seus direitos de **maneira informada e responsável**. Isso inclui a capacidade de **fiscalizar, questionar e influenciar decisões políticas e administrativas**.

Participação social

- Possibilidade de os indivíduos **influenciarem efetivamente as decisões políticas** e terem um **papel ativo na gestão dos assuntos públicos** - ex. voto, audiências públicas, consultas públicas etc
- Ao se engajarem ativamente, os cidadãos não só exercem seus direitos democráticos, mas também contribuem para a **criação de políticas mais inclusivas e representativas** que refletem as necessidades e desejos da comunidade.
- A transparência é crucial para fomentar a participação social, pois **fornece aos cidadãos as informações necessárias para entenderem as ações do governo e participarem efetivamente** - cidadão bem informado está melhor equipado para **propor mudanças, contribuir com suas próprias ideias e soluções** e com a **responsabilização dos líderes eleitos**.

O QUE É O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Democracia

Cidadania

Participação
social

Eleições e
informação

Acompanhamento,
fiscalização e
avaliação das ações
do governo

Auxílio ao
exercício de
outros direitos e
na tomada de
decisões pessoais

Reequilíbrio da
balança de
poder

Desenvolvimento
econômico e
favorecimento
de práticas
comerciais

Transparência e
acesso à
informação

Inovação

Autodeterminação
informativa

Melhoria da
gestão pública /
prestação de
contas

Garantia de
direitos
humanos

Combate à
corrupção

- A LAI é a norma infraconstitucional que **regulamenta o DF de acesso à informação estatal**, indicando seus contornos jurídicos, trazendo as normas gerais sobre o tema.

Seu escopo, portanto, é regulamentar o direito de acesso à informação produzida ou custodiada pelo Estado

- Prevê os princípios que devem reger os pedidos de acesso, destacando-se:

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção

- Indica os contornos do que o direito de acesso à informação engloba (âmbito de proteção efetivo do direito fundamental)
- Trata do procedimento referente ao pedido de acesso à informação
("São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público").

EM QUAIS HIPÓTESES O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PODE/DEVE CEDER?

- No processo de regulamentação do direito fundamental, o legislador já ponderou algumas situações (direito de acesso à informação x outros bens jurídicos / direitos constitucionalmente previstos) e apresentou o resultado desse sopesamento em forma de regras:

- Direito de acesso à informação x integridade da atuação estatal (situação temporária)

Art. 7º, § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

- Direito de acesso à informação x sigilos específicos, previstos em lei

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais **hipóteses legais de sigilo** e de **segredo de justiça** nem as hipóteses de **segredo industrial** decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

- Direito de acesso à informação x informações necessárias para defesa do Estado

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, **passíveis de classificação** as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: (...)

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser **classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada**.

- Direito de acesso à informação x informação pessoal

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

As regras sobre as hipóteses em que o direito de acesso à informação pode / deve ceder frente a outros direitos ou bens jurídicos estão na LAI!

- A LAI prevê que em algumas hipóteses o direito de acesso à informação deve ceder frente a **ALGUNS TIPOS** de informações pessoais: **AQUELAS RELATIVAS À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM.**



Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, **relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem**:

I - terão seu **acesso restrito**, independentemente de classificação de **sigilo** e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de **previsão legal** ou **consentimento expresso** da pessoa a que elas se referirem.

- **PRIVACIDADE, HONRA E IMAGEM - DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Honra

- Pode estar relacionado à:
 - Reputação social - forma como um indivíduo é visto e percebido em uma dada comunidade (honra objetiva)
 - Apreciação que o indivíduo faz de si mesmo (honra subjetiva)
- Via de regra, a proteção da reputação (honra objetiva) é mais robusta do que a simples proteção contra ofensas (honra subjetiva) - esse peso é um elemento relevante na solução de tensões que envolvem a honra (especialmente envolvendo liberdade de expressão)

Imagem

- O direito à proteção contra reprodução da imagem do indivíduo por meios fotográficos ou reprográficos, filmes ou vídeos, dentre outros. Não depende da aferição de danos à reputação do indivíduo (relaciona-se ao controle que o indivíduo pode ter de sua própria imagem).
- Regra é que reprodução e compartilhamento da imagem dependem da autorização de quem nela aparece.
- Sofre constantes restrições: ex. pessoas públicas; novas tecnologias da informação (desenvolvimento tecnológico, no entanto, não é justificativa universal para mitigar a proteção do direito à imagem)

- A presença de qualquer dado pessoal em um documento significa que esse documento é sigiloso?



Só haverá restrição de acesso quando estivermos diante de uma **informação pessoal que diga respeito a vida privada, honra ou imagem do indivíduo!**

- A presença de um dado pessoal sensível significa que o documento é sigiloso?



Já vimos que a classificação de um dado pessoal como sensível diz respeito ao maior cuidado com o seu tratamento, dado o potencial discriminatório. Não diz respeito a sigilo. Muito embora muitos dos dados sensíveis sejam também dados de privacidade, essa correlação não é sempre necessária. Só haverá restrição de acesso quando estivermos diante de uma **informação pessoal que diga respeito a vida privada, honra ou imagem do indivíduo!**

- Um mesmo tipo de dado pode em uma circunstância concreta ser um dado de privacidade e não?



É necessário fazer a análise do caso concreto, para verificar se estamos diante de uma **informação pessoal que diga respeito a vida privada, honra ou imagem do indivíduo!**

DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO X PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- A presença de qualquer dado pessoal de vida privada, honra e imagem em um documento significa que esse documento inteiro é sigiloso?



É necessário verificar se não seria possível o tarjamento dos dados pessoais de vida privada, honra ou imagem e a consequente disponibilização do restante do documento; ou se a informação não seria possível de ser disponibilizada por meio de um extrato, por exemplo.

A análise cuidadosa do caso concreto é essencial para negar o pedido de acesso à informação sob o fundamento da presença de dados pessoais

Enunciado CGU nº 12/2023 - Informação pessoal

O fundamento "informações pessoais" **não pode ser utilizado de forma geral e abstrata** para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses **podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos**, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando-se o acesso à **parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo**. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, **podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser**, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A análise cuidadosa do caso concreto é essencial para negar o pedido de acesso à informação sob o fundamento da presença de dados pessoais

Enunciado CGU nº 2/2024 - Monitoramento de decisões de pedidos de acesso negadas com fundamento no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

O **relatório anual** sobre o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que é apresentado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, nos termos do art. 67, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, **deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação.**

A Controladoria-Geral da União, no exercício das competências estabelecidas no art. 68, incisos IV e VI, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 7º, inciso V, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, utilizar-se-á das informações para **monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, resultando, em um primeiro momento, em **ações de orientação aos órgãos**. No entanto, o **reiterado descumprimento das orientações do órgão central sobre o uso do fundamento "informações pessoais" para negar pedidos de acesso à informação sujeitará o agente público à apuração de responsabilidade**, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A análise cuidadosa do caso concreto é essencial para negar o pedido de acesso à informação sob o fundamento da presença de dados pessoais

Enunciado CGU nº 1/2024 - Prazo máximo para restrição de acesso fundamentada no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Na ausência de indicação expressa quanto ao prazo de sigilo da informação pessoal, **não se pode presumir a aplicação do prazo máximo** previsto no art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nesses casos, deve-se adotar a presunção de restrição de 15 (quinze) anos ou, quando possível, até o evento que permita determinar seu termo final. Decorrido esse prazo, a Administração, mediante requerimento, deverá **realizar nova análise da situação específica da informação**. Este enunciado não gera qualquer prejuízo ao direito de solicitação de acesso à informação a qualquer tempo, nem ao exercício da autotutela administrativa.

Algumas análises que já foram feitas pela CGU:

- **Entradas e saídas de prédios públicos**: a princípio, essa não é uma informação de vida privada, honra ou imagem; no entanto, pode ser uma informação enquadrada em outras hipóteses de sigilo ou restrição de acesso.

Enunciado CGU nº 1/2023 - Registros de entrada e saída de prédios públicos

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos do Poder Executivo federal, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referam estiverem enquadradas em hipótese legal de sigilo (art. 22), sido classificadas (art. 23), ou sob restrição temporária de acesso (art. 7º, § 3º), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.